COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 148/2019

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 42/2019 propôs o Projeto de Lei nº. 148/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 32.107,13 (trinta e dois mil cento e sete reais e treze centavos).

O projeto em tela acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente para o exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, trata-se de devolução de saldo do Convênio 12/2017 dos rendimentos da aplicação financeira do recurso recebido da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, para o Projeto Famílias em Foco, do Incentivo à pessoa com Deficiência e será utilizado na complementação do valor para a aquisição de um veículo adaptado, referente ao recurso financeiro do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV, onde foram ampliados o número de vagas para o serviço de acolhimento a saber:

- o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) se refere ao excesso da fonte de recurso vinculada 929- Incentivo à pessoa com Deficiência e será utilizado na complementação do valor para a aquisição de um veículo adaptado;

- o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) é referente ao recurso financeiro do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV, onde foram ampliados os números de vagas para o serviço de acolhimento para 10 (dez) vagas, e assim o município passará a receber mensalmente o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a mais, sendo esse valor aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Ata 03/2019.

Ressalto que, em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando sanar algumas dúvidas, e solicitar que fosse encaminhado cópia da Ata 03/2019 mencionada na mensagem do projeto em questão, foi informado que houve erro de digitação quanto ao número da ata do Conselho Municipal de Assistência Social, ou seja, a numeração correta é 004/2019, na sequência a documentação solicitada foi encaminhada e anexada ao projeto em tela (fls. 9/13).

À luz do acima exposto, a cobertura se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculado, não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, com base nos preceitos dos parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art. 43 da Lei 4320/64, conforme fontes:

➢ 918 - Projetos "FAMILIAS EM FOCO" Convênio 012/2017 com Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. NUM SIT 35494;

➢ 929 - Incentivo à Pessoa com Deficiência - PcD II Delliberação nº 012/2018 - CEAS (veículos adaptados);

➢ 1941 - FEAS - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Após análise da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, análise dos membros da Comissão de Orçamento e Finança, e especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 20 de maio de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente